



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

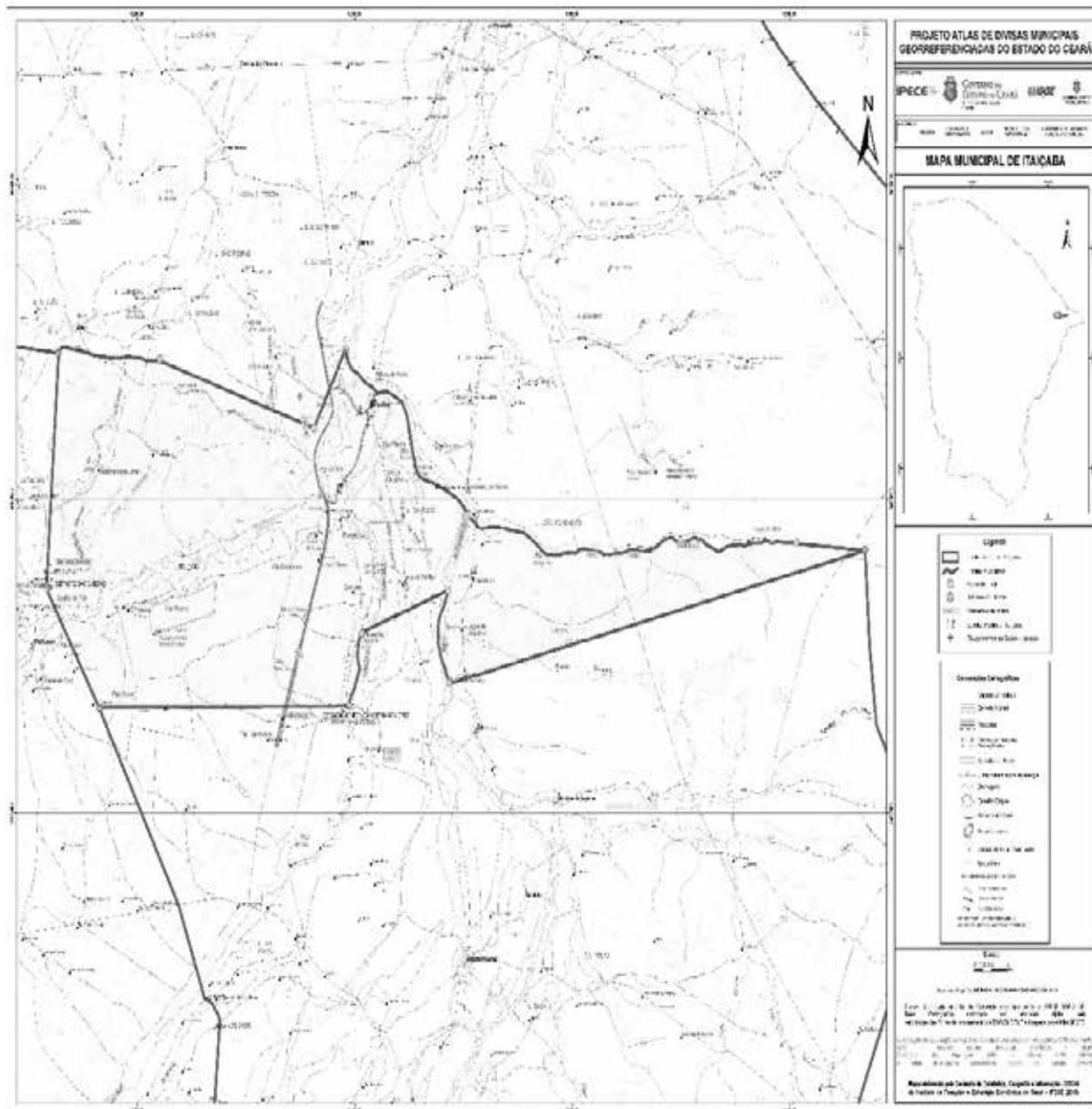
Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Com o Município de PALHANO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373]; segue por esta reta até o pico do Serrote das Quedas [615.832 / 9.477.144] e vai por outra reta tirada para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau até sua incidência no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636].



Mapa municipal de Itaiçaba, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], na Av. Quarto Anel Viário; apanha o canteiro central da referida via e segue até seu cruzamento com a Av. Dionísio Leonel Alencar, no ponto de coordenadas [553.408 / 9.572.822]; apanha a Av. Dionísio Leonel Alencar, sentido Itaitinga, até seu entroncamento com a Rua Jorge Figueiredo, no ponto de coordenadas [552.052 / 9.571.192]; apanha a Rua Jorge Figueiredo até seu entroncamento com a Rua Pereira Coutinho [553.949 / 9.569.507]; segue pela Rua Pereira Coutinho até ponto de coordenadas [554.566 / 9.570.154], na Rua Raimundo Matias; prossegue pela Rua Raimundo Matias até a ponte sobre o riacho Tapeba ou Carro Quebrado, no ponto de coordenadas [554.871 / 9.569.955], apanha o riacho Tapeba ou Carro Quebrado desce por este até seu cruzamento com a BR 116, no ponto de coordenadas [555.302 / 9.570.216].

Com o município de EUSÉBIO - A leste com os municípios de Eusébio, Aquiraz e Horizonte. Final da descrição norte, do ponto referido na BR-116 na descrição anterior, seguindo por esta estrada sentido Aul até a ponte desta sobre o rio Pacoti. Daí subindo pelo rio Pacoti até o ponto onde o riacho Baú faz foz neste nas águas do açude Pacoti, conforme lei nº 11.927, de 27 de março de 1992 - Lei de criação do município do Itaitinga.

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o riacho Coaçu [554.527 / 9.564.849]; segue pela Rodovia BR-116, no sentido sul, até o cruzamento com o rio Pacoti [553.436 / 9.555.865]; sobe por este rio até a Barragem do Açude Pacoti [551.958 / 9.553.748] e segue pelas águas desse açude até o ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287].

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344].

Com o município de GUAÍÚBA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [548.060 / 9.544.670], nas margens desse açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o pico do Serrote do Bolo [542.971 / 9.546.362]; segue em linha reta até o pico do Serrote Esáu [543.891 / 9.551.367] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti.

Com o município de PACATUBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti; segue em linha reta até o